



**Processo nº 00004.20251208/0001-04**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 03.2026-PE04**

**Assunto: PROPOSTA READEQUADA E EXEQUIBILIDADE**

**Participante: DAIANE FREITA SILVA**

Após a análise da proposta readequada enviada, totalizando um lance registrado de 20,48% (vinte e virgula quarenta e oito por cento) de desconto, registramos a seguinte decisão.

No tocante à análise da proposta readequada apresentada, verifica-se que, embora tenham sido juntados documentos com vistas à sua comprovação, o desconto ofertado não foi aplicado de forma linear sobre todos os itens que compõem o lote. Constatou-se a incidência desproporcional do abatimento, concentrado em item específico, em desacordo com a sistemática exigida no instrumento convocatório, que pressupõe a manutenção da coerência, isonomia e vinculação ao critério objetivo de julgamento adotado para o lote como um todo.

Ressalte-se que o desconto linear consiste na aplicação de um percentual único e uniforme sobre todos os itens integrantes do orçamento, de modo que cada componente sofra redução na mesma proporção, preservando a estrutura de custos originalmente estimada e assegurando tratamento isonômico entre os licitantes. A aplicação de desconto concentrado em item isolado compromete a transparência da composição da proposta, distorce o resultado do julgamento global e afronta os princípios da vinculação ao instrumento convocatório, da isonomia e da seleção da proposta mais vantajosa.

Dessa forma, a proposta readequada apresentada não atende às exigências editalícias quanto à forma de aplicação do desconto, restando tecnicamente irregular e incompatível com os parâmetros previamente estabelecidos. Assim, conclui-se pela sua não aceitação, por descumprimento objetivo das regras do certame, sem margem para interpretação diversa, preservando-se a legalidade, a segurança jurídica e a igualdade de condições entre os participantes.





### **Principais Características e Regras:**

Aplicação Equitativa: O percentual vencedor (X) é aplicado de forma igualitária sobre cada item, garantindo a proporcionalidade do valor total.

- Finalidade: Evitar que licitantes apliquem descontos altos em itens pouco relevantes e descontos baixos (ou nulos) em itens cruciais, protegendo a administração pública.
- Vantagem (Lei 14.133/2021): O desconto é calculado sobre o valor global, mas refletido na planilha unitária.
- Riscos: A aplicação irrestrita pode gerar itens com preços inexequíveis, exigindo atenção à proporcionalidade.
- Aplicação em Contratos: O percentual de desconto médio obtido deve ser mantido em todas as etapas da contratação, inclusive em aditivos.

### **Aplicação em Licitações Públicas**

No contexto do Governo Federal e órgãos de controle como o TCU (Tribunal de Contas da União), o critério de maior desconto linear é frequentemente utilizado para:

- Evitar o "Jogo de Planilha": Impede que empresas ofereçam descontos excessivos em itens de baixa quantidade e preços altos em itens que podem ter o volume aumentado durante a execução da obra.
- Manutenção do Equilíbrio: Garante que o desconto médio ofertado na licitação seja mantido em eventuais aditivos contratuais.





## LOTE 02- CALÇADOS

### LOTE 02 - CALÇADOS

#### 9 - SANDÁLIA EM COURO

**Especificação:** SANDÁLIA EM COURO - ESPECIFICAÇÃO: CABEDAL SINTÉTICO, FORRO EM MATERIAL LAMIN SINTÉTICO, FIVELA PARA FIXAÇÃO, ETIQUETA COMPOSTA EM TÊXTIL, NA LATERAL E ATRÁS DA SANDÁLIA DEVERÁ CONTER A LOGOMARCA DO MUNICÍPIO NAS CORES ORIGINAIS EM TRANSFER, CONFORME LAYOUT, PALMILHA EM PLANTEX, ESPUMA, LAMIN SINT, SOLADO EXTERNO EM TR COM BORRACHA ANTIDERRAPANTE. (TAMANHOS VARIADOS DE ACORDO COM O LEVANTAMENTO A SER FORNECIDO PELA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO). APRESENTAR LAUDO DA SOLA JUNTAMENTE COM A AMOSTRA.

**Quantidade:** 2600,0

**Unidade:** Par

**Valor unitário:** R\$ 120,00

**Valor total:** R\$ 312.000,00

**Fabricante/Marca:** MRS

**Modelo:** SANDÁLIA EM COURO

**Valor de referência:** R\$ 124,91

### CÁLCULO REAL 01

QUANTIDADE	2600,0
VALOR REFERÊNCIA	124,91
VALOR DE DESCONTO	20,48%
TOTAL	R\$ 258.253,92

$$2600,0 \times 124,91 = 324.766,00 - 20,48\% = 258.253,92$$

### CÁLCULO REAL 02

#### 10 - MEIA COLEGIAL

**Especificação:** MEIA COLEGIAL - ESPECIFICAÇÃO: CARACTERÍSTICA DO PRODUTO: MEIA CANO MÉDIO, SENDO 68% POLIÉSTER, 15% ALGODÃO, 15% ELASTANO, 2% ELASTODIENO, COM A LOGOMARCA DO MUNICÍPIO NAS CORES ORIGINAIS, APLICADO EM SUBLIMAÇÃO MEDINDO 4,0CM DE LARGURA X 4,5CM DE ALTURA. CONFORME LAYOUT EM ANEXO.

**Quantidade:** 3100,0

**Unidade:** Par

**Valor unitário:** R\$ 20,61

**Valor total:** R\$ 63.891,00

**Fabricante/Marca:** J MEIAS

**Modelo:** MEIA COLEGIAL

**Valor de referência:** R\$ 27,15

QUANTIDADE	3100,0
VALOR REFERÊNCIA	27,15
VALOR DE DESCONTO	20,48%





TOTAL	R\$ 66.928,00
-------	---------------

$$310 \times 27,15 = 84.165,00 - 20,48\% = 66.928,00$$

### CÁLCULO REAL 03

#### II - TÊNIS VULCANIZADO

**Especificação:** TÊNIS VULCANIZADO - ESPECIFICAÇÃO: CABEDAL CONFECCIONADO EM LONA PANAMÁ RAVENA PRETA 100% ALGODÃO 227G M2, DUBLADA COM SARJA 180G, COMPOSTO DE GÁSPEA E LINGUETA, ATACADOR/CADARÇO: BRANCO 100% POLIÉSTER - TRAÇÃO 413N - FRICÇÃO 5000 GIROS, ILHÓS: 135/60151 LATÃO FECHADO SOBRE PRESSÃO MARGARIDA, NA LATERAL DO TÊNIS DEVERÁ CONTER A LOGOMARCA DO MUNICÍPIO NAS CORES ORIGINAIS EM TRANSFER, CONFORME LAYOUT. LINHA COSTURA: NYLON 40 BRANCA - FRICÇÃO 2.500 KG/F, PALMILHA: E.V.A. BRANCO 3 MM DUBLADO COM TECIDO CRETONE E OU CACHAREI D33, SOLA : SOLADO MARROM/CAFÉ 200 DE ABRASÃO DESENHO FORMATO DE ONDA, VIRA : BORRACHA BASE A SSBR 1502 E 1507 TEM BR45 OBTIDOS DO PROCESSO DE EMULSÃO, DO PETRÓLEO + BORRACHA NATURAL, SVR DE ORIGEM SERINGUEIRA, CARGA DE SÍLICA E MINERAIS C/ ABRASÃO 280 - LARGURA 30MM E ESPESSURA 2 MM. (TAMANHOS VARIADOS DE ACORDO COM O LEVANTAMENTO A SER FORNECIDO PELA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO). APRESENTAR LAUDO DA SOLA JUNTAMENTE COM A AMOSTRA.

**Quantidade:** 3100,0

**Unidade:** Par

**Valor unitário:** R\$ 166,00

**Valor total:** R\$ 514.600,00

**Fabricante/Marca:** MRS

**Modelo:** TÊNIS VULCANIZADO

**Valor de referência:** R\$ 229,32

QUANTIDADE	3100,0
VALOR REFERÊNCIA	229,32
VALOR DE DESCONTO	20,48%
TOTAL	R\$ 565.301,31

$$3100,0 \times 229,32 = 710.892,00 - 20,48\% = 565.301,31$$

**Valor total - LOTE 02 - CALÇADOS:** R\$ 890.491,00 - (oitocentos e noventa mil, quatrocentos e noventa e um reais)

**Valor geral da proposta:** R\$ 890.491,00 (oitocentos e noventa mil, quatrocentos e noventa e um reais)





Valor geral da proposta que deveria ter sido apresentada: R\$ 890.483,23 (oitocentos e noventa mil quatrocentos e oitenta e três reais e vinte e três centavos), com desconto proporcional e linear para todos os itens do Lote.

### CONCLUSÃO

Após análise técnica minuciosa da proposta readequada apresentada, constatou-se que os valores unitários e globais não foram recalculados em conformidade com o desconto linear de 20,48% originalmente ofertado para o lote. Verificou-se que o percentual não foi aplicado de forma uniforme sobre todos os itens que compõem o lote, resultando em distorção da composição final da proposta e inconsistência matemática entre o desconto declarado e os valores efetivamente apresentados. Tal inconformidade compromete a coerência interna da proposta, inviabiliza a aferição objetiva da vantajosidade e afronta diretamente as regras estabelecidas no instrumento convocatório.

Tal circunstância não supre a irregularidade material identificada na readequação dos preços, uma vez que o critério de julgamento adotado exige a aplicação de desconto linear, uniforme e idêntico sobre todos os itens do lote. A aplicação desigual do percentual, concentrada em determinados itens, descaracteriza o desconto global ofertado, altera a lógica do julgamento por lote e viola os princípios da vinculação ao instrumento convocatório, da isonomia, da objetividade do julgamento e da seleção da proposta mais vantajosa para a Administração, especialmente considerando a utilização de recursos federais, que impõem rigor adicional quanto à conformidade formal e material dos atos administrativos.

Diante do exposto, resta configurado o descumprimento objetivo e insanável das exigências editalícias relativas à forma de readequação da proposta, não se tratando de mero erro formal ou passível de saneamento, mas de vício substancial que impacta diretamente o resultado do certame. Assim, com fundamento na legalidade, na supremacia do interesse público e na necessidade de resguardar a lisura do procedimento perante os órgãos de controle, inclusive Tribunal de Contas e Ministério Público, DECIDE-SE pela DESCLASSIFICAÇÃO da licitante, por não atendimento às regras claras e previamente estabelecidas no edital, assegurando-se a segurança jurídica, a transparência e a igualdade de condições entre os participantes do certame.





Monsenhor Tabosa- CE, 03 de março de 2026.

**Vanessa de Mouras Torres**

**Pregoeira**

